



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



PROJETO DE LEI Nº 007/2018

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ: 23.041.569/0001-09

APROVADO

EM: 15/01/2019

RESIDENTE: _____

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FARO - PA, REPRESENTADO PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL, A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CAMARA MUNICIPAL estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Município de Faro titular dos serviços do abastecimento de água e esgotamento sanitário, representado pelo Exma. Senhora Prefeita Municipal, Sra. JARDIANE VIANA PINTO, considerando o disposto no artigo 241 da Constituição Federal, no artigo 13, § 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no artigo 15, I, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, autorizado a celebrar convenio de Cooperação com o Estado do Pará objetivando:

- I. A transferência, por delegação, para o Estado do Pará, das competências de organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II. A transferência, por delegação, da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, por intermédio de Contrato de Programa;

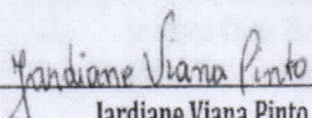
Parágrafo Único – A regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficarão a cargo do órgão regulador competente.

Artigo 2º - Os instrumentos do Convenio de Cooperação obedecerão ao modelo constante no anexo I desta lei.

Artigo 3º - Os contratos de programa a que se refere o artigo 1º, inciso II, da presente lei, serão celebrados no âmbito da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, observando o artigo 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Capítulo VI do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais normas de regulação dos serviços a serem prestados.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, em 01 de setembro de 2018.



Jardiane Viana Pinto
Prefeita Municipal de Faro



JUSTIFICATIVA

Senhores e senhoras Vereadores e Vereadoras;

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de instituição de Legislação Municipal autorizativa para formalização de Convênio com Companhia de Saneamento do Estado do Pará – COSANPA, para fins de transferência por delegação, para o Estado do Pará, das competências de organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a citada Companhia, por intermédio de Contrato de Programa.

Isso se dá pelo fato de que o Setor de Saneamento Básico está passando por reorganização institucional desde a edição da Lei Federal Nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabeleceu novas diretrizes aplicação à gestão dos serviços de saneamento.

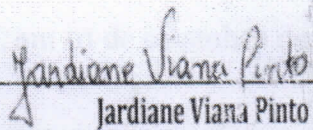
Destaca-se que o contrato de prestação de serviço no município de Faro venceu em 2014 e com objetivo de solucionar essa situação de precariedade, é de suma importância à aprovação do presente Projeto com fins de autorizar o Executivo Municipal a formalizar novo Convênio de Cooperação em consonância com a citada lei federal.

Ademais, a lei municipal nesse sentido é pré-requisito para a celebração de novo Convênio nesse sentido, tendo em vista que a atual situação está dificultando a operação dos serviços no município, pois inviabiliza qualquer tipo de investimento para melhorias.

Não demais lembrar que regularização da concessão dos serviços da COSANPA no município de Faro viabiliza as solicitações de recursos junto ao governo federal para elaboração de projetos, implantação, expansão do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para o Município, daí a importância da aprovação do presente projeto de lei.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadoras no sentido de aprovar o presente.

Prefeitura Municipal Faro-PA, 14 de setembro de 2018.



Jardiane Viana Pinto
Prefeita Municipal de Faro